

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, estabelecida à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777, Vila Elias, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.582.185/0001-90, através do Sr. Roberto Carlos Garcia, usando da competência delegada a Prefeita Municipal de Jacupiranga, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento pelo critério **MAIOR OFERTA TOTAL**; objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC)**, NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **ANEXO I**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal 975/2007 de 12 de Fevereiro de 2007, a Lei Municipal nº 1.167/2014 de 16 de Setembro de 2014 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante e complementar.

A entrega da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser **PROTOCOLADOS** no seguinte endereço: Avenida Hilda Mohring, nº 777, Bairro Vila Elias, Jacupiranga/SP – Seção de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

O **INÍCIO** do CREDENCIAMENTO se dará no dia **31/05/2023** a partir das **08:30min** e o **TÉRMINO** do CREDENCIAMENTO, ocorrerá às **09:00 horas**.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de empresa especializada para organização e realização do evento de aniversário da cidade de Jacupiranga – SP (30ª Expojac)**, no período entre 22 a 25 de junho de 2023, compreendendo o fornecimento de estrutura para realização de shows, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra e outros serviços, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar do presente processo licitatório, empresas que atendam as condições estabelecidas neste edital.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

2.2.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução; exceto quando a licitante dispuser de comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2.2.2 – Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incs. II e III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo.

2.2.4 – Estrangeiras que não funcionem no País.



2.3 – A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

2.4 - As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste Edital, anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e integral cumprimento do Contrato.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Aberta a fase para credenciamento dos participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 3.2 deste edital, o representante da proponente entregará para o Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo ainda, identificar-se ao exibir a Carteira de Identidade, ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a" acima**, que comprove os **poderes** do mandante para a outorga.

3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a cópia do documento oficial de identificação que contenha foto acompanhado do original.

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

3.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta total.

3.7 A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO IV**, modelo de credenciamento.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverá ser apresentada nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO V** do Edital e devendo ser **apresentada fora** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.2 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital; devendo a referida declaração ser **apresentada fora dos Envelopes** nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



4.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Envelope Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 027/2023

Processo Administrativo Nº 071/2023

Horário limite para recebimento da DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) e o protocolo dos ENVELOPES 01 E 02 a partir das 08h:00m do dia 31/05/2023 até a abertura do 1º envelope proposta.

Abertura da sessão pública prevista para as 09:01 horas do dia 31/05/2023.

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 027/2023

Processo Administrativo Nº 071/2023

Horário limite para recebimento da DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) e o protocolo dos ENVELOPES 01 E 02 a partir das 08h:00m do dia 31/05/2023 até a abertura do 1º envelope proposta.

Abertura da sessão pública prevista para as 09:01 horas do dia 31/05/2023.

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE:

4.4 A proposta deverá ser elaborada preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada por publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, nos termos do modelo da **Proposta Comercial – Anexo II** deste Edital, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) A denominação/razão social; CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, e data;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, nos termos do modelo da **Proposta Comercial – ANEXO II** deste Edital.



d) **Valor total da Oferta**, observando-se a unidade de referência descrita na planilha do Edital e em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais e totais, apurado à data de sua apresentação, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso.

e) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

f) O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes: **30 (trinta) dias**.

g) O prazo para início execução dos serviços deverá seguir os prazos e datas previstos no Termo de Referência.

5.2. Não será admitida cotação diferente do objeto previsto neste Edital.

5.3. As licitantes **poderão** incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre a mesma, que complementem; contudo que não alterem as condições mínimas estabelecidas no edital.

5.3.1. As informações (conforme item 5.1. do Edital) deverão ser compatíveis com as descrições do Termo de Referência – Anexo I.

5.4 O **valor inicial** a ser ofertado pelas proponentes deverá ser de, **no mínimo, R\$ 5.743,59 (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**. O valor ofertado será apresentado em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo conter ainda:

- a) Identificação, endereço, nº do CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;
- b) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- c) Proposta de preço, em parcela à vista e única, expressa em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais;
- d) Declaração expressa de que no lance ofertado, bem como nos preços e taxas cotados de acordo com o Anexo I deste Edital, foram considerados todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente licitação;
- e) Declaração expressa de que sua oferta é firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4.1 Cálculo acima foi realizado tendo por base a Metodologia MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados do Mercado, onde o valor mensal foi de R\$ 43.076,92 (Quarenta e Três Mil e Setenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), que dividido por dia fica no valor de R\$ 1.435,90 (Hum Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos), sendo a locação por 04 dias no valor inicial estimado de R\$ 5.743,59 (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

5.5 Toda documentação apresentada deverá estar **LEGÍVEL**, para dirimir dúvidas, o Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou autenticados.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos e, uma vez aberta, a proposta se achará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 "HABILITAÇÃO"

6.1 – Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.1.1. Não precisarão constar no Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da licitante neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pelo link de acesso: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal, pelo link de acesso: (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pelo link de acesso: (<https://consulta-caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), pelo link de acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao>).

6.1.2.1 – Todas as “Certidões Negativas” exigidas nas alíneas de “c” a “g”, poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de “Certidão Positiva com efeito de Negativa”.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da entrega dos envelopes.

6.1.3.1.1 Na hipótese em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência do subitem 6.1.3.1 acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante, de forma satisfatória, em fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto.

6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO VI**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente. (Modelo **ANEXO VI**).

c) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo **ANEXO VI**).

d) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo **ANEXO VI**).

e) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador, juntar o instrumento de mandato. (Modelo **ANEXO VI**).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto o atestado de capacidade técnica solicitado na alínea “a” do subitem 6.1.4.do Edital.

6.2.2 Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da comissão.

6.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

6.2.4 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 6.2.1. deste Edital.

6.2.5 Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante/fornecedor e, preferencialmente, constando o número do respectivo CNPJ. Se a licitante/fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.2.6 Os documentos referidos nos subitens 6.1.1, poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral, emitido pelo setor de cadastro de fornecedores desta municipalidade, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com menção expressa à atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.2.7 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



6.3 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.3.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, a ser apresentada **fora dos envelopes Proposta e Habilitação**.

6.3.2 Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.3.3 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber:

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

6.3.3.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

6.3.4 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida nesta cláusula sexta, inclusive as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

6.3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo V), o credenciamento (Anexo IV), bem como os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jacupiranga – SP.

7.2– Na data, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

7.2.1. - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento.

7.2.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, sendo desclassificadas as propostas:



- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Cuja proposta não atenda à especificação do Edital, ou as informações adicionais (conforme item 5.4. do Edital, “quando houver”) sejam divergentes das descrições do Termo de Referência;
- d) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- e) Não atenderem às disposições do Edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- f) Forem manifestamente inexequíveis; observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 44 da Lei Feral 8666/93 e suas atualizações;
- g) As propostas que apresentarem mais de um preço por serviço.

7.2.3. – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

7.3 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de maior oferta e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.3.1 - Para efeito de seleção será considerado a **MAIOR OFERTA TOTAL**.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior oferta e os demais em ordem decrescente de preços ofertados, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1.- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5 – Os lances deverão ser formulados em maior oferta, distintos, crescentes e múltiplos, superiores à proposta de maior preço, observada a **oferta mínima entre os lances de R\$ 100,00 (Cem Reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro, sendo vedados lances com diferenças de valores inferiores ao anteriormente informado.

7.5.1. Os licitantes poderão fazer consultas à empresa, no tempo máximo de **03 (três) minutos**, a partir da autorização do Pregoeiro.

7.5.2. Não serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor.

7.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.

7.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, quando devidamente credenciadas como tal, a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.7.1 O Pregoeiro convocará a **microempresa ou empresa de pequeno porte**, detentora da proposta de maior valor, dentre aquelas cujos mesmos sejam iguais ou inferiores até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço superior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena



de preclusão do direito de preferência.

7.7.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver proposta empatada, nas condições do subitem 7.7.1.

7.8 - Não havendo a apresentação de novo preço, superior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.7.1.

7.9 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.7.1 e 7.8, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem 7.7., com vistas ao aumento do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Licitante, juntada anteriormente aos autos do Processo.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor, para habilitação final da proposta da empresa para o referido item.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação da declaração indicada no subitem 4.2.1, do item 4.2 desde edital, quanto da apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2, alíneas "a" a "f", do item 6 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1 Para efeito de assinatura do Contrato, a licitante enquadrada no subitem 4.2.1, do item 4.2 deste Edital (microempresa, ou empresa de pequeno porte), que tenha apresentado restrições nos documentos de habilitação exigidos no subitem 6.1.2 e demais vinculados, deverá comprovar regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 6.1.2 do item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das



propostas, das amostras, seus catálogos e demais informações complementares (quando houver), da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação para fazê-lo.

7.17 - Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente a sua intenção**, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na **decadência** do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Os recursos deverão ser protocolados junto à Seção de Protocolo e Expediente do Órgão Licitante, aos cuidados da autoridade subscritora do edital, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo do protocolo.

8.7 – A adjudicação será feita considerando-se a **maior oferta total**.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração, à Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, Jacupiranga/SP, CEP 11.940-000 – Jacupiranga/SP, para assinar o termo de contrato.

9.3. Quando a Adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou for impedida de fazê-lo pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.4. O não cumprimento no disposto nos itens 9.2 e 9.3, que referem-se a não assinatura do contrato, implicará na aplicação de penalidades as empresas, nos termos previstos no item 13 do edital.

9.5 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independente de transcrição, as instruções contidas no presente edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

9.5 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



9.6 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

- a) deixar de cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9.7 Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido o ajustamento do valor a ser ressarcido, relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo remanescente.

10 – PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. As providências para que os serviços a serem executados pela CONTRATADA, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital, terão início imediatamente após a assinatura do contrato firmado com a CONTRATANTE.

10.1.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 10.1 acima, no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE, ou se justificado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade.

10.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento:

10.5 As demais condições, procedimentos operacionais e obrigações que concorrerão em providências pelas partes, para o fiel cumprimento do CONTRATO, serão definidas pelas partes através da elaboração conjunta, de um cronograma de ações e atividades para o primeiro envio e efetivo pagamento da folha do funcionalismo e, posteriormente, para o estabelecimento de uma rotina mensal a ser cumprida pelas partes.

10.6. Da vigência contratual:

10.6.1. O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida para o início da vigência.

10.6.2. O Contrato a ser celebrado terá caráter irrevogável e irretratável, podendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, neste instrumento.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor ofertado no procedimento licitatório pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

11.2 Em caso de atraso no pagamento, poderá ser aplicada à CONTRATADA, as sanções e penalidades administrativas dispostas no item 16 do edital.



11.3 - Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida a parcela do valor pago por ela. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

11.4 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATANTE a ser informada no contrato a ser firmado entre as partes.

11.5 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

12 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Dos direitos:

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

12.2 – Das Obrigações:

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes de sua proposta, no prazo e quantitativos estabelecidos em solicitação expedida pela Secretaria requisitante do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- c) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza; devendo refazer todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Prestar os serviços, objeto da presente licitação nos locais designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- f) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;



- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, no contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram, inclusive os anexos;
- j) A CONTRATADA deverá adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e / ou indenizações;
- l) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto, por correspondência protocolada, ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- m) A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenização decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus empregados ou de pessoal contratado, que provoquem danos ou prejuízos pessoais ou matérias, à Prefeitura ou a terceiros;
- n) Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados devidamente uniformizados e adequadamente providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pelo Serviço de Especialização em Segurança, Medicina, Engenharia e Higiene do Trabalho;
- o) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços;
- p) Obedecer integralmente aos descritivos técnicos e demais obrigações constantes do ANEXO I – Termo de Referência;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- t) Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência anormal, que impeça a inexecução dos serviços objeto do contrato firmado;
- u) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto licitado;
- v) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE; e
- w) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

13 - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiver sua proposta, falharem ou fraudarem a execução do presente processo, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator:



13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

13.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

13.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.5. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital.

13.1.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.



13.2. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATANTE, a mesma deverá restituir à CONTRATADA, o valor atribuído ao contrato a título de concessão onerosa dos serviços, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, **de forma proporcional ao período vincendo**, sendo-lhe aplicada, no que couber, as multas mencionadas no item 13.1.2 acima.

13.3. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor mencionada no item 14.2, sendo-lhe aplicada, no que couber, as multas mencionadas no item 13.1.2 acima.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

14.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

14.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, durante o horário do expediente 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por ofício entregue de forma presencial, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Jacupiranga – Seção de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, JACUPIRANGA/SP; por ofício encaminhado via fax (13) 3864-1029.

14.5 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.6 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.7 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

14.7.1 - As recusas, ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.8 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e às propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.8.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitações da Secretaria Municipal de Administração – Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, durante 30 (trinta) dias após publicação da homologação. Os envelopes não retirados neste prazo serão inutilizados.

14.9 - O resultado do presente certame será divulgado no site oficial da Prefeitura www.jacupiranga.sp.gov.br.

14.10 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão igualmente vinculados ao local de divulgação do presente edital no site oficial da prefeitura: www.jacupiranga.sp.gov.br ou, havendo obrigatoriedade legal, serão publicados no Diário Oficial.

14.11 - É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no Diário Oficial e disponibilizados no site: www.jacupiranga.sp.gov.br.



14.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, e desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14.13 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes deste Edital, o lance será considerado proposta.

14.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.15. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.16. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de Jacupiranga. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Jacupiranga tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.17 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.18 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.19 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.20 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

14.22 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

14.23 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, aplicando-se as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 975/2007 de 12 de Fevereiro de 2007, a Lei Municipal nº 1.167/2014 de 16 de Setembro de 2014 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.24 - Fica eleito o **Foro** da Comarca de **Jacupiranga**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

14.25 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI – Declaração de Conformidade;



ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO IX – Recibo de Retirada do Edital;

ANEXO X – Decreto nº 1.809/2019 – Acesso à Informação.

Jacupiranga, 18 de maio de 2023.

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

DENIS DA SILVA PINTO

Chefe da Seção de Licitação

GUILHERME ANDRADE DOS SANTOS JESUS

Chefe da Seção de Compras





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO	MAIOR OFERTA TOTAL INICIAL
1	01	SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.	R\$ 5.743,59



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de empresa especializada para organização e realização do evento de aniversário da cidade de Jacupiranga – SP (30ª Expojac), no período entre 22 a 25 de junho de 2023, compreendendo o fornecimento de estrutura para realização de shows, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra e outros serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de empresa especializada para a realização do evento de aniversário da cidade de Jacupiranga – SP (30ª Expojac) objetiva a fomentação da economia local através do referido evento e também haverá uma praça de alimentação que dará a oportunidade dos comerciantes locais, do ramo alimentício de vender seus produtos em um local estratégico que terá um grande fluxo de movimentação turística, dando assim bons resultados para os que ali estiverem expondo seus produtos. Esse evento é tradicional do município e contará com montaria em touros, exposição agropecuária, shows, entre outras atrações, que movimentam um número expressivo de pessoas no município, aumentando assim a movimentação/vendas em bares, restaurantes, hotéis, além de proporcionar à população local e turistas momentos de lazer.

3. PÚBLICO ALVO

Municípios, turistas, empreendedores locais e regionais,

4. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Melhoria na fomentação da economia local de forma pontual aproveitando a oportunidade para realizar as comemorações de aniversário da cidade proporcionando momentos de lazer à população local e turistas.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Aumento na ocupação de leitos dos hotéis do município, aumento de faturamento do comércio local, realização de negócios agropecuários além do bem estar através do lazer à população local e turistas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução se dará através dos negócios que serão realizados no evento, que contará com feira de exposição agropecuária, e possível leilão, torneio leiteiro e torneio com bananicultores. Além disso durante todo o período do evento que se dará do dia 22 de junho de 2023 à 25 de junho de 2023, com o aumento de fluxo de movimentação turística, os hotéis lotarão seus leitos em dias que normalmente não tem lotação máxima e também melhorando o faturamento do comércio local, mais especificamente os de segmento de bares e restaurantes. Para os empreendedores locais será proporcionado local para locação na praça de alimentação, além da presença da Feira da Lua. Para os municípios e turistas a solução se dará com lazer, com a presença de parque e com shows em todas as noites, sendo no dia 22 de junho show gospel, no dia 23 de junho show de renome, dia 24 de junho show popular e no dia 25 de junho show regional, além de montaria em touros e prova dos 3 tambores.

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.idoc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C98F-CE6C> e informe o código DC34-83FA-C98F-CE6C





7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESTRUTURA MÍNIMA DO EVENTO

<u>PALCO</u>			
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Paleo principal medindo no mínimo 12,00 x 10,00 metros para apresentação dos shows, com cobertura de lona dupla e área de serviço de no mínimo 5,00 x 5,00 metros.	Diária	01
<u>SOM E ILUMINAÇÃO</u>			
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
2	Locação de sistema de som e iluminação compatíveis ao rider de cada artista, devendo conter no mínimo 12 torres de "box truss" com no mínimo 16 refletores de maxi strut com no mínimo 20 moving cada ponto, com luz para atender o rider técnico dos artistas e sons para atender os shows do palco principal.	Diária	04



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

3	Iluminação para a arena, com 10 torres de 06 lâmpadas de led cada torre.	Diária	01
4	Gerador de 260 KVA com funcionamento mínimo de 12h diários, 02 chaves reversoras e no mínimo 120m de cabo.	Diária	01
<u>CAMARIM</u>			
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
5	Locação de camarim, medindo 5,00 x 5,00 metros com piso (tablado) e 01 banheiro químico para uso dos artistas e equipe exclusiva para limpeza, decoração e alimentação junto aos camarims.	Diária	04
<u>ESTRUTURA PARA MONTARIA</u>			
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
6	Arena estilo americana tamanho oficial para provas e montarias.	Diária	01
7	Bretes com portões para saída dos animais, podendo ser explorado para divulgação de patrocinadores.	Diária	08
8	Touro para montaria com certificado de sanidade e GTA, sendo indicada uma das	DIÁRIA	35

Assinado por 2 pessoas: GLEISON FELIPE ROSSETTI e CLAUDIA KEM GERVASO BLOHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tbcc.com.br/verificacao/DCA4-ES5A-CB5F-C23C> e informe o código DCA4-ES5A-CB5F-C23C





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

	seguintes opções de botada para contratar: Cia do Japonês de Araçoiaba da Serra, Nova Era de Jaguariúna, Tércio Miranda, Original ou Big Boi, Rancho Primavera (ROL EXEMPLICATIVO)		
9	Cavalo para montaria com toda a documentação em ordem, sendo indicada uma das seguintes opções para contratar: Cia Cajamarense, Velho Rancho, Dominguinhos de Fartura, Tio Cardos, Copa 90 ou JP (ROL EXEMPLICATIVO)	Diária	15
10	Peões com apresentação de seguro de vida, fornecimento de alimentação para todos os peões e recolhimento de todos os encargos.	Diária	30
11	Amazonas com com fornecimento de alimentação para todas que irão participar das provas do tambor	Diária	30
12	Veterinário credenciado pela empresa contratada.	Diária	01
13	Querência para abrigar animais, com divisórias e portões de entrada e saída.	Diária	01
14	Camarotes contando com cobertura tipo "chapéu de bruxa", com capacidade mínima de 10 pessoas cada, fechamento com lona e grades de proteção em tela nas dimensões 2,50 x 2,50 metros, contando com corredor mínimo medindo 1,00 metro de largura, em 4 andares com escada.	Diária	70
15	Decoração para os 70 camarotes, sendo em tecido tensionado de elauca, com projeto de IPT.	Diária	01

Assinado por 2 pessoas: GLEISON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA KEM GERVASO BLOHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tbcc.com.br/verificacao/DCA34-ES5A-CB5F-CZ3C> e informe o código DCA34-ES5A-CB5F-CZ3C





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

16	Área Vip de no mínimo 400 metros	Diária	01
17	Metros de arquibancada coberta, com piso antiderrapante, estruturada com no mínimo 10 degraus, com largura de no mínimo 0,80 metro, com toda iluminação dentro seguindo todas as normas técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros.	Diária	30
18	Decoração para arquibancada, sendo em tecido tensionado de elanca, com projeto de IPT.	Diária	01
19	Sistema de luz de emergência nas arquibancadas	Diária	01
20	Metros de placas de fechamento, com placas em portão de saída de emergência.	Diária	500
21	Metros de gradil, sendo cada peça medindo 2,00 metros cada uma com junção nas peças (se necessário)	Diária	400
22	Painéis de LED de alta definição medindo no mínimo 4,00 x 3,00 metros	Diária	02
BANHEIROS QUÍMICOS			
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
23	Banheiros químicos e fornecimento de equipe para limpeza e manutenção permanente	Diária	20

Assinado por 2 pessoas: GLEISON FELISBIO ROSSETTI e CLAUDIA KEM GERVASO BLOHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tbcc.com.br/verificacao/DCA34-ESPA-CBSP-CZBIC> e informe o código DCA34-ESPA-CBSP-CZBIC



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

	dos banheiros durante o evento.		
<u>FECHAMENTO</u>			
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
24	Montagem e desmontagem do palco e fechamento tipo gradil do local do evento com no mínimo 1,50 metros de altura, provido de saídas de emergência.	Diária	Conforme demanda
<u>PRACA DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS AMBIENTES</u>			
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
25	Tendas piramidais com no mínimo 10,00 x 10,00 metros cada, com lonas vinílicas anti-chamas, calhas e condutores de águas pluviais em toda sua extensão, contendo com a disposição de mesas e cadeiras para atendimento ao público na praça de alimentação.	Diária	04
26	Locação de tendas com no mínimo 5,00 x 5,00 metros para Polícia Militar e Conselho Tutelar	Diária	02
<u>EQUIPE DE TRABALHO</u>			

Assinado por 2 pessoas: GLEISON FELISBIO ROSSETTI e CLAUDIA KEM GERVASO BLOHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tbcc.com.br/verificacao> DCA34-ESPA-CB8F-CZ8C e informe o código DCA34-ESPA-CB8F-CZ8C





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
27	Seguranças especializados para apoio, organização, monitoramento e orientação do público, equipados com rádio transmissor.	Diária	25
28	Locutores para rodeio.	Diária	02
29	Comentarista de rodeio	Diária	01
30	Salva vidas para as provas de montaria.	Diária	03
31	Juízes profissionais, para provas de rodeio filiado à Associação Brasileira de Rodeios, com a devida comprovação da filiação em vigência.	Diária	02
32	Juíz profissional, para provas de rodeio filiado à ABQM (Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha) com a devida comprovação da filiação em vigência.	Diária	01
33	Equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas.		Conforme demanda
34	Organizador de plantão no local durante todo o evento.	Diária	01

Assinado por 2 pessoas: GLEISON FELISBIO ROSSETTI e CLAUDIA KREM GERVASO BLOHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.toc.com.br/verificacao/DCA34-ES5A-C8BF-C23C> e informe o código DCA34-ES5A-C8BF-C23C





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

35	Porteiros	Diária	02
36	Brigadista	Diária	08
37	Fiscal de brete	Diária	01
SINALIZAÇÃO			
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
38	Sinalização com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, ambulância, informações e outros, de acordo com o projeto do evento e normas técnicas de segurança.	Diária	Conforme demanda

Assinado por 2 pessoas: GLEISON FELISBIO ROSSETTI e CLAUDIA KEM GERVASO BLOHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tibc.com.br/verificacao/DCA3-ES5A-CB5F-C23C> e informe o código DCA3-ES5A-CB5F-C23C.



**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1.** Fornecimento de toda estrutura para a realização da Festa de Aniversário de Jacupiranga (30ª Expojac);
- 8.2.** Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 8.3.** Toda estrutura deverá estar instalada e montada, impreterivelmente, até o dia 20/06/2023, para apreciação do Corpo de Bombeiros com as suas devidas ARTs tanto elétrica como civil, da Polícia Militar, da equipe técnica da municipalidade;
- 8.4.** Os equipamentos que serão utilizados nos shows artísticos a serem realizados no período de 22/06/2023 a 25/06/2023, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguro, transporte, montagem, desmontagem, carga, descarga e segurança dos equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;
- 8.5.** Toda a estrutura (tendas), equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço de alimentação serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, envolvendo montagem e desmontagem, operação e retirada do local. Barracas e pontos de vendas na praça de alimentação deverão ser solicitados a autorização para a Prefeitura Municipal, sendo a única responsável, sendo liberado também espaço para integrantes da Feira da Lua, Fundo Social de Solidariedade e espaços para praça de alimentação na área de exposições exclusivamente para empreendedores do município;
- 8.6.** A proponente deverá fixar em local visível, nos espaços de venda de bebidas alcóolicas, placas de sinalização de "PROIBIDO VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS PARA MENORES", de acordo com a Lei nº 13.106/2015;
- 8.7.** Todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- 8.8.** A CONTRATADA é exclusivamente responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, devendo, em especial, cumprir, com rigor, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras de qualquer natureza relativa ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, acerca das quais a CONTRATANTE fica totalmente isenta de cumprimento.
- 8.9.** Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, mediante pessoal habilitado, capacitado e devidamente treinado, sendo facultado à CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer funcionário da empresa CONTRATADA, caso este tenha comportamento tido como impróprio ou inadequado para a função que exerce;
- 8.10.** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seu pessoal, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer equipamentos apropriados aos trabalhadores que estejam, de qualquer forma, vinculados à execução do objeto ajustado;
- 8.11.** A CONTRATADA é, direta e exclusivamente, responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e/ou prejuízo que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços efetuado pela CONTRATANTE;
- 8.12.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste ajuste

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.idoc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C09F-CE6C> e informe o código DC34-83FA-C09F-CE6C





- 8.13.** A CONTRATADA é obrigada a manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 8.14.** A CONTRATADA é obrigada a manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza; respeitando os protocolos sanitários do atual momento.
- 8.15.** Fornecimento de boiadas credenciadas na ABTR – Associação Brasileira dos Criadores de Touro e Rodeio, com capacidade para no mínimo 20 montarias por dia, com a devida comprovação do credenciamento da boiada em vigência.
- 8.16.** Organizar e realizar a competição de prova do tambor e rodeio em touros e cavalos preferencialmente pertencente a um dos circuitos: Circuito Rancho Primavera, PBR, ACR ou Circuito Copa São Paulo de Rodeio.
- 8.17.** Fornecimento e manutenção de sistema de Combate à Incêndios, conforme normas do Corpo de Bombeiros.
- 8.18.** Deverá ser apresentada apólice de seguro do evento um dia antes do início do mesmo, com cobertura contra incêndios e/ou explosões, desabamento da estrutura montada, uso e conservação do local do evento e acidentes pessoais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas;
- 9.2** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- 9.3** Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 9.4** Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e aos responsáveis pelo evento a fim de que possam ser prontamente atendidas as reclamações que lhe forem dirigidas;
- 9.5** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente a uniforme, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações. A Contratada deverá ainda fornecer, às suas expensas, álcool em gel, máscaras e demais materiais visando o atendimento dos protocolos sanitários de combate ao Covid-19 aos seus funcionários, caso necessário.
- 9.6** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas, inclusive em relação ao Termo de Referência e seus anexos;
- 9.7** Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;
- 9.8** Respeitar, durante toda execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 9.9** Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de outros motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.10** Indenizar o Município de Jacupiranga por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando a Contratada, desde já autorizada a descontar dos pagamentos devidos

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C98F-CE6C> e informe o código DC34-83FA-C98F-CE6C





- à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 9.11** Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 9.12** Cumprir fielmente toda a legislação trabalhista e previdenciária, da qual o Município contratante não terá responsabilidade nem responderá solidária ou subsidiariamente;
- 9.13** A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sobre dados e informações de propriedade da Contratante e/ ou terceiros na prestação do serviço, a menos que expressamente autorizada à divulgação por escrito;
- 9.14** A Contratada se compromete a não transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Contratante e/ou de terceiros e a não violar a legislação vigente no Brasil.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Limpeza da área antes e depois da realização do evento.
- 10.2** Fornecimento de água potável suficiente ao evento.
- 10.3** Disponibilização de 01 ambulância com enfermeiro.
- 10.4** Coleta de lixo todos os dias do evento.
- 10.5** Disponibilização de 01 caminhão pipa para ficar à disposição do evento.
- 10.6** Disponibilização de 25 containers de lixo de 1000 litros cada.
- 10.7** Disponibilização 20 cavaletes (gradis).
- 10.8** Os shows que se realizarão no evento serão contratados pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante, de forma satisfatória, em fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1** Para fins de disputa em licitação, será o vencedor o licitante que oferecer a MAIOR OFERTA.
- 12.2** O preço mínimo a ser cobrado pela permissão de uso do recinto deverá obedecer aos critérios de avaliação realizado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, conforme Memorando 2.353/2023 em seu Despacho 01.
- 12.3** Portanto de acordo com Laudo de Avaliação disponibilizado através do Memorando 2.353/2023, o valor inicial estimado de **RS 5.743,59** (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).
- 12.3.1** Cálculo acima foi realizado tendo por base a Metodologia MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados do Mercado, onde o valor mensal foi de RS 43.076,92 (Quarente e Três Mil e Setenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), que dividido por dia fica no valor de RS 1.435,90 (Hum Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos), sendo a locação por 04 dias no valor inicial estimado de RS 5.743,59 (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

13 PAGAMENTO





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

13.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, no prazo máximo de 10 dias posterior a assinatura do contrato, devendo ainda ser efetuado antes das datas previstas de realização do evento.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- Definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.14
02.14.03
13.392.0047.1064 – Realização de Eventos Culturais
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23 – Festividades e Homenagens

Ficha – 535

Jacupiranga 17 de maio de 2023

Gledson Felisbino Rossetti
Chefe da Seção de Turismo e Cultura

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-83FA-098F-CE6C> e informe o código DC34-83FA-098F-CE6C





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DC34-83FA-C96F-CE6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEDSON FELISBINO ROSSETTI (CPF 054.XXX.XXX-24) em 18/05/2023 15:40:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE (CPF 656.XXX.XXX-49) em 18/05/2023 15:57:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C96F-CE6C>


ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Comissão de Pregão Presencial

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para o fornecimento do objeto do presente certame que refere-se à **contratação de prestação de serviços de empresa especializada para organização e realização do evento de aniversário da cidade de Jacupiranga – SP (30ª Expojac), no período entre 22 a 25 de junho de 2023, compreendendo o fornecimento de estrutura para realização de shows, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra e outros serviços.**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na presente Proposta Comercial, que integram o Edital supra, independente de transcrição, apresentados em atendimento ao chamamento do Edital da licitação na modalidade de Pregão Presencial; nos valores dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	MELHOR OFERTA TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS. Especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.	SERVIÇO	01	

- O Prazo de validade da presente proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura dos envelopes.
- O Prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.
- O prazo para início execução dos serviços de operação das folhas de pagamento será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa à disposição do Órgão Licitante para a assinatura do contrato, estando dispostos a realizar todos os serviços descritos no edital e seus anexos; bem como aqueles discriminados em nossa proposta nos prazos estabelecidos no edital.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de **pagamento**, nos termos dispostos na **cláusula 11** do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e endereço da sede), que tomei conhecimento e concordo em prestar os serviços objeto da presente licitação conforme detalhamento disposto no anexo I - Termo de Referência e que, nos preços dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento de pessoal, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviços nos termos constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação; bem como efeturemos a correção dos serviços realizados imediata e totalmente às nossas expensas, na ocorrência de qualquer falha, ou ineficácia com relação aos serviços realizados. DECLARO por fim, que o lance ofertado é firme e preciso, sem alternativa, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, para o objeto da presente licitação.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

Local e data _____

Assinatura do Representante _____

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):





**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, _____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.250/2013 de 09 de Janeiro de 2013, o Decreto Municipal 975/2007 de 12 de Fevereiro de 2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 027/2023, a autorização constante do processo n.º 071/2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de empresa especializada para organização e realização do evento de aniversário da cidade de Jacupiranga – SP (30ª Expojac), no período entre 22 a 25 de junho de 2023, compreendendo o fornecimento de estrutura para realização de shows, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra e outros serviços.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de abertura do Pregão Presencial nº 027/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância de R\$ (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

2.2 A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O valor ofertado no procedimento licitatório pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

3.2 Em caso de atraso no pagamento, poderá ser aplicada a instituição financeira, as sanções e penalidades administrativas dispostas na cláusula sétima do presente contrato.

3.3 - Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida a parcela do valor pago por ela. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.



3.4 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATANTE, Banco nº 104 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), Agência nº 1222, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 00000001-8.

3.5 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. As providências para que os serviços a serem executados pela CONTRATADA, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital, terão início imediatamente após a assinatura do contrato firmado com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços imediatamente após emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria responsável, após assinatura do contrato.

4.1.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 acima, no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE, ou se justificado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade.

4.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Administração da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento:

4.5. Da vigência contratual:

4.5.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data estabelecida para o início da vigência, compreendida no seguinte período: início em ___/___/2.019 e término em ___/___/2.024.

4.5.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1 Uma vez firmado o termo de CONTRATO, as partes ficam obrigadas ao fiel cumprimento do seu objeto, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

5.2 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) _____, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) _____, conforme Portaria nº _____ de ___/___/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Dos direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual;



b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

6.2 - Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes de sua proposta, no prazo e quantitativos estabelecidos em solicitação expedida pela Secretaria requisitante do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- c) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza; devendo refazer todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Prestar os serviços, objeto da presente licitação nos locais designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- f) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, no contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram, inclusive os anexos;
- j) A CONTRATADA deverá adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e / ou indenizações;
- l) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os



elementos e comunicações referentes à execução do objeto, por correspondência protocolada, ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

- m) A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenização decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus empregados ou de pessoal contratado, que provoquem danos ou prejuízos pessoais ou matérias, à Prefeitura ou a terceiros;
- n) Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados devidamente uniformizados e adequadamente providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pelo Serviço de Especialização em Segurança, Medicina, Engenharia e Higiene do Trabalho;
- o) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços;
- p) Obedecer integralmente aos descritivos técnicos e demais obrigações constantes do ANEXO I – Termo de Referência;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- t) Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência anormal, que impeça a inexecução dos serviços objeto do contrato firmado;
- u) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto licitado;
- v) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE; e

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;



e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

7.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

7.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.5. As sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital.

7.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

7.2. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATANTE, a mesma deverá restituir à CONTRATADA, o valor atribuído ao contrato a título de concessão onerosa dos serviços, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, **de forma proporcional ao período vincendo**, sendo-lhe aplicada, no que couber, as multas mencionadas no item 7.1.2 acima.

7.3. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor mencionada no item 7.2, sendo-lhe aplicada, no que couber, as multas mencionadas no item 7.1.2 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;



- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- § 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.



8.3 Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, ocorram sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

8.4 Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de abertura do Pregão Presencial n.º 027/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas, se formalizadas por termo de aditamento específico, escrito e firmado pelas partes.

13.1.1 - As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

13.1.2 - Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

13.1.3 - Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

13.2 Regeirão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar: a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações, bem como as demais leis, regulamentações e normativas aplicáveis.



13.3 Este CONTRATO, por todo o período de sua vigência, obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o **FORO da Comarca de Jacupiranga/SP**, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
 Prefeito Municipal
 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

 (Nome da empresa vencedora da licitação)
 (Responsável pela empresa vencedora da licitação)
 Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1º

 2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
 Advogado – OAB/SP. 474.462
 Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE
CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº **027/2023**, CREDENCIA como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do procedimento licitatório supramencionado, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

2) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 3 do Edital.

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.**

A _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, de de 2023.

Representante legal
(com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



**ANEXO VI - MODELO DE
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial N° 027/2023, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Jacupiranga;
7. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação e que a instituição financeira não possua agência bancária no município de Jacupiranga/SP, se compromete a instalar no município um Posto de Atendimento Bancário ou assemelhado como correspondente bancário, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, com horário de funcionamento definido entre 10h e 15h, ininterruptamente nos dias úteis e, 02 (dois) caixas eletrônicos com atendimento mínimo de 12 (doze) horas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data atribuída para o início da vigência do Termo de Contrato;
8. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, se compromete a manter uma Agência bancária ou um Posto de Atendimento/Assemelhado como correspondente bancário, na sede do Município de Jacupiranga/SP, durante toda a vigência do contrato;
9. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
10. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
11. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas na alínea “g” do subitem 6.1.5. do edital:

Responsável (is) _____

que assinará (ão) o TERMO DE CONTRATO, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador juntar o instrumento de mandato.

CPF/MF N° _____ RG N° _____ Data de Nascimento _____

Endereço completo _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)





ANEXO VII – MODELO DE
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.**

DECLARO, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 027/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada:

Contrato nº (de origem): **XXX/2023** – Data da Assinatura: **XX/XX/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA XX/XX/2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**Cargo: **Prefeito Municipal**CPF: **060.XXX.XXX-95****RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**Cargo: **Prefeito Municipal**CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**Cargo: **Prefeito Municipal**CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE:(-----) _____ FAX: (-----) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ DE _____ 2023.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Compras / Licitações do Departamento Municipal de Administração, via e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizado acerca do presente processo licitatório.



ANEXO X

DECRETO

Nº 1.809/2019

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Jacupiranga**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO N. 1.809, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**REGULAMENTA A LEI FEDERAL N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE TRATA DO ACESSO À INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; Considerando as observações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação ao integral cumprimento das regras de transparência do Município na relação com o cidadão; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.556, de 28/11/2016, que instalou o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Jacupiranga;

DECRETA**CAPÍTULO I**
Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação, no âmbito municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos do município de Jacupiranga para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme específica.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata este Decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previsto na legislação municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste Decreto, assegurar:

- I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, observada eventual restrição de acesso.

Art. 5º O acesso à informação previsto neste Decreto compreende, entre outros, o direito de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para obtenção do acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos;
- VII - informação relativa:
 - a) a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento manual ou eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão das hipóteses legais de sigilo;
- V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**ADMINISTRAÇÃO****Prefeitura Municipal de Jacupiranga**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/IF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos materiais utilizados, quando necessário, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

CAPÍTULO II

Da Abrangência

Art. 8º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, submete-se às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 9º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO III Da Transparência Ativa

Art. 10 É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Serão divulgadas no Portal da Transparência, na internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

- I - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II - execução orçamentária e financeira detalhada;
- III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias e fomento firmados.

§ 2º A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores municipais.

§ 3º Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IV - contato da autoridade de monitoramento, prevista no artigo 47 deste Decreto, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - do órgão ou entidade municipal.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 11 Os sítios dos órgãos e entidades municipais na internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos;
- IV - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- VII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

W
W
W



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864-6400 - CNPJ/ME 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

Da Transparência Passiva Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga deverá disponibilizar, no mínimo, um local para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão- SIC, o qual terá por objetivos:

- I- receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- II- - atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação.

§ 1º O Serviço de Informação ao Cidadão será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 2º Onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 3º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação, previsto no artigo 18 deste Decreto.

Art. 13. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - da Prefeitura de Jacupiranga será coordenado pela Diretoria de Administração.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 14. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padronizado, preferencialmente em meio eletrônico, no sítio na internet, ou por meio físico, no Serviço de Informação ao Cidadão dos órgãos ou entidades municipais referidos no "caput" do artigo 12 deste Decreto.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido, que será cadastrado em sistema eletrônico específico, gerando número de protocolo com a data do recebimento.

§ 3º Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação da carteira da OAB, será permitido o acesso imediato às informações na forma da alínea "c" do inciso IV do artigo 7º da Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994, ficando disponibilizado equipamento para fins de consultas e cópias, por meio eletrônico, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 15. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - o nome do requerente;
- II - o número de documento de identificação válido;
- III - a especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida;
- IV - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/IAEF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º A informação será disponibilizada ao interessado da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados, bem como produzir informações a pedido do interessado, não exigidas pela legislação municipal.

§ 2º Nas hipóteses do inciso III do "caput" e do § 1º deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações.

Art. 17. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação de interesse público.

§ 1º São consideradas de interesse público aquelas informações cujos órgãos e entidades municipais têm o dever de divulgar, independentemente de requerimento, na forma do artigo 10 deste Decreto.

§ 2º Quando a informação solicitada for de interesse pessoal ou sua divulgação puder, de algum modo, causar dano a outrem, o pedido deverá ser motivado, a fim de que possa ser aferido, pelo órgão ou entidade competente, o legítimo interesse do requerente.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 18. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O Gestor de Contratos em cada uma das Diretorias dos Departamentos Municipais, bem como os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta, mencionadas no "caput" do artigo 12, serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

§ 2º Caso não seja possível o acesso imediato, a autoridade, mencionada no § 1º deste artigo, deverá, no prazo de até quinze dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V - indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 2º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864.6400 - CNPJ/CPF 46.582.185/0001-90 - e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 4º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º deste artigo, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 6º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 19. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de quinze dias.

Art. 20. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 21. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao interessado documento de arrecadação municipal para pagamento do preço público correspondente.

§ 1º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de quinze dias, contados da comprovação do pagamento pelo interessado ou do deferimento da hipossuficiência, de que trata o § 2º do artigo 21 deste Decreto, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 2º A redução ou isenção dos valores relativos à reprodução obedecerão às regras vigentes em caso de hipossuficiência declarada.

Art. 22. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao interessado, no prazo de resposta, comunicação com:

- I- as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II- a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III- a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 23. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV Dos Recursos

Art. 24. O requerente poderá apresentar reclamação quando:

I - não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação,

II - a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa.

§ 1º O prazo para apresentação da reclamação será de dez dias, contados do término do prazo de resposta, na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, ou do fornecimento da resposta, na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 2º A reclamação será encaminhada à Diretoria ou órgão responsável pelo fornecimento da informação que poderá exercer juízo de retratação.

§ 3º Na hipótese de manutenção da decisão a Diretoria ou órgão encaminhará, de ofício, a reclamação à Comissão Municipal de Acesso à Informação para apreciação em grau de recurso.

Seção V Dos Prazos e das Intimações

Art. 25. Os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 26. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 27. Considera-se intimado o interessado:

- I- quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na mesma data do envio;
- II- quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço físico, quinze dias após a postagem;
- III- na hipótese do inciso n do § 2º do artigo 18, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

CAPÍTULO V Da Comissão Municipal de Acesso

Art. 28. Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação que será composta por três membros titulares e três suplentes nomeados por portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Dentre os indicados para compor a Comissão, deverá, obrigatoriamente, constar a indicação de um Procurador Municipal como membro titular.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 29. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

- I- decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;
- II- apresentar relatório anual ao Prefeito Municipal sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. O relatório anual, a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na internet.

Art. 30. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos integrantes.

Art. 31. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a reunião ordinária subsequente à data do recebimento.

Art. 32. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO VI **Das Informações Pessoais**

Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 34. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

- I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem;
- II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizadas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal n. 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 35. O consentimento referido no inciso II do "caput" do artigo 34 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, ficando sua utilização restrita exclusivamente ao tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de decisão judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos de terceiros;

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jurema (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

IV- à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 36. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 33 não poderá ser invocada:

- I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, no qual o titular das informações seja parte ou interessado;
- II - quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 37. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal mencionado no "caput" do artigo 12 deste Decreto, de forma fundamentada e mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese prevista no inciso II do "caput" do artigo 36 sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser solicitado as universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo será precedida: I - de comunicação formal à pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, às pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 34;

II - de publicação de extrato da informação, contendo a descrição resumida do assunto, a origem e o período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias.

§ 3º No prazo de trinta dias, contados da comunicação a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, a pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 34, poderão apresentar recurso contra a divulgação à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

§ 4º Após a decisão do recurso previsto no § 3º ou, em não havendo recurso, após decorrido o prazo ali fixado, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.

§ 5º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao responsável pelo Arquivo Público Municipal, após o recolhimento da informação, a competência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 38 O pedido de acesso a informações pessoais observará, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo IV, deverá ser fundamentado e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá, ainda, estar acompanhado de:

- I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do "caput" do artigo 34, por meio de procuração;
- III - comprovação das hipóteses previstas no artigo 35, conforme o caso;
- III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 37;
- IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3664-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 39. O acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

§ 3º Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n. 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VII

Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 40. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.

§1º As informações de que trata o "caput" deste artigo serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.

§ 3º As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 41. A publicidade a que estão submetidas às entidades mencionadas no artigo 40 refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Parágrafo único. Quaisquer outras informações, além das previstas nos incisos I a III do "caput" do artigo 40, deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII Das Responsabilidades

Art. 42. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, com a finalidade de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

V - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" deste artigo serão apuradas e punidas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jacupiranga e demais leis vigentes no ordenamento jurídico nacional.

§ 2º Pelas condutas descritas no "caput" deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 43. A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no artigo 40, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no "caput" do artigo 42 deste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

IV - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo legal;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, II e IV do "caput" deste artigo.

§ 2º A multa prevista no inciso II do "caput" deste artigo será aplicada em conformidade com o termo firmado entre as partes, sem prejuízo das sanções legais previstas em lei.

PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do "caput" deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do "caput" deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12 deste Decreto.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de cinco dias úteis, contados da ciência do ato.

§ 6º O presente Decreto deverá constar como anexo dos editais de licitação dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 44. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais, nos termos deste Decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 45. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 46. Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO IX

Do Monitoramento da Aplicação

Art. 47. Caberá à Auditoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto.

CAPÍTULO X

Da Transição Entre Governos

Art. 48. No último ano do mandato, caso haja mudança do Chefe do Poder Executivo, será aberto processo de transição da Administração Municipal para o sucessor e leito, iniciando-se com a entrega do relatório de transição a ser elaborado pela Administração.

§1º A transição de governo constitui processo institucionalizado de compartilhamento de informações sobre a gestão pública, entre a Administração e o sucessor eleito, com o objetivo de preparar os atos iniciais do novo governo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 2º O relatório de transição, de que trata o "caput" deste artigo, deverá subsidiar os trabalhos da equipe de transição que reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - colaboração entre a Administração atual e a eleita;

II - transparência da gestão pública;

III - continuidade dos serviços públicos;

V- preservação do interesse público.

§ 3º A equipe de transição será constituída após requisição, formalizada pelo candidato e leito, que deverá indicar um representante e demais membros.

§ 4º Em não havendo pedido formal de transição, de que trata o § 3º deste artigo, o Prefeito Municipal solicitará ao candidato eleito a indicação dos membros para a abertura do processo de transição na forma deste Decreto.

§ 5º Será nomeada a equipe de transição, por meio de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, para atuação conjunta com a designada pelo candidato e leito.

§ 6º O Prefeito Municipal indicará o coordenador da equipe de transição.

§ 7º Competirá ao representante, a que se refere o § 3º deste artigo, o acompanhamento dos trabalhos da equipe de transição e a requisição de informações ao coordenador indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 8º A equipe de transição, indicada pelo Prefeito Municipal, será composta somente por servidores integrantes do quadro funcional da Administração.

§ 9º Os titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal deverão elaborar relatório de todas as informações requisitadas pelo coordenador.

Art. 49. Após a entrega do relatório de transição, os pedidos de acesso às informações solicitadas pelo representante indicado pelo candidato eleito, deverão ser formulados diretamente ao coordenador, indicado pelo Prefeito Municipal, ao qual compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão, no prazo de cinco dias úteis, encaminhar ao coordenador indicado pelo Prefeito Municipal as informações requisitadas, que as encaminhará ao representante indicado pelo candidato eleito.

Art. 50. As equipes de transição indicadas pelo Prefeito Municipal e pelo candidato eleito poderão reunir-se com outros agentes da Administração Pública Municipal visando esclarecimentos de informações. **Parágrafo único.** As reuniões, de que trata o "caput" deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Caso seja necessária, poderá ser colocada à disposição do representante da equipe de transição do candidato eleito, a infraestrutura para o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico, equipamento e pessoal.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Jone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 52. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 53. Os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas.

Art. 54. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão se adequar aos termos deste Decreto no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o artigo 40 terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos deste Decreto, contado da data de sua publicação.

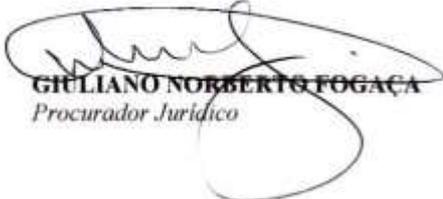
Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 05 de novembro de 2019.


DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. De Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico